

8ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR

Processo: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) n. 0330807-24.2014.8.05.0001

AUTOR: HERCULES OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: HERCULES OLIVEIRA DA SILVA, LUIZ AUGUSTO REIS DE AZEVEDO COUTINHO

RÉU: ESTADO DA BAHIA

SENTENÇA: Vistos, etc.

HERCULES OLIVEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação de reintegração de cargo público cumulada com reparação por danos materiais e morais e pedido de tutela antecipada em face do **ESTADO DA BAHIA**.

A 3ª CPPAD, reeditando sua autonomia funcional, lavrou o Relatório complementar em 05/10/2009, mantendo integralmente o parecer opinativo pelo arquivamento do processo disciplinar. Contrariada pela convicção do órgão apurador, a Administração editou a Portaria de número 50, de 22/01/2010, reconvocando mais uma vez a Comissão Processante para emitir novo parecer sobre os mesmos fatos, "*sugerindo a aplicação da pena de demissão, com a nota desabonadora "a bem do serviço público" para os increpados IPC Jomário J. Freitas de Souza e José Luciano M. dos Santos. Cassação de aposentadoria para o IPC Hércules Oliveira da Silva*". (ID. 52598431).

A Administração promoveu sucessivas reconvocações e renovações de membros por meio das Portarias de número 771, de 29/11/2010, e de número 013, de 17/01/2012, até que a comissão no Relatório de 17/04/2012, opinou pela tese punitiva da Procuradoria Geral do Estado e recomendou a cassação da aposentadoria. Tal sucessão de atos revela inequívoco desvio de finalidade, porquanto a comissão de inquérito foi despida de sua independência e submetida a iterativas reconvocações e substituições casuísticas até que produzisse a recomendação punitiva desejada pelo órgão correcional.

Disso extrai-se que a atuação disciplinar desviou-se do interesse público da apuração imparcial e objetiva, transmudando-se, face o descompasso com as decisões anteriores sob o mesmo fato apurado, sem justificativa plausível, o que contamina de nulidade absoluta todo o processo de investigação administrativa.

O conceito de desvio de finalidade nos processos administrativos é uma forma de abuso de poder, que acontece quando um agente público pratica um ato visando a um objetivo diferente daquele exigido por lei ou pelo interesse público. Ou seja, o agente tem competência para assinar o documento, mas usa essa autoridade para buscar interesses pessoais, perseguições ou favores particulares.

DECLARAR a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 0500050120522, por desvio de finalidade, tornando nulo e sem efeito o Decreto Simples do Governador do Estado publicado no Diário Oficial do Estado de 03/10/2013, que cassou a aposentadoria do autor e DETERMINAR a imediata reintegração de HERCULES OLIVEIRA DA SILVA aos quadros da Polícia Civil do Estado da Bahia na condição de Investigador de Polícia Aposentado por Invalidez, restabelecendo-se o pagamento mensal de seus proventos integrais de aposentadoria e a reativação da assistência médica PLANSERV para o titular e seus dependentes.

Salvador-BA, 30 de julho de 2026.

Pedro Rogério Castro Godinho

Juiz de Direito